

O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA?

A Defensoria Pública é uma instituição permanente cuja função é oferecer às pessoas necessitadas, de forma integral e gratuita, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. Essa vulnerabilidade pode ser tanto econômica quanto social.

QUEM PODE USAR O SERVIÇO?

Em geral, são atendidas pessoas com renda familiar de até 3 salários mínimos por mês (vulnerabilidade econômica). Também podem ser usuários do serviço aqueles que por condições de ordem física, etária, étnica, religiosa, cultural, racial, de gênero, digital ou social encontram maiores dificuldades em exercer seus direitos básicos (vulnerabilidade social).

O QUE É E O QUE FAZ O NUPIR?

É o Núcleo Especializado de Promoção da Igualdade Racial e de Defesa dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (NUPIR) da Defensoria Pública e foi criado para atuar em prol da promoção da igualdade racial e da defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais. O NUPIR se destaca por sua atuação em temas como o combate ao racismo, a defesa dos direitos das populações quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais, buscando a garantia de seus direitos fundamentais e a promoção da justiça social.

LOCAIS DE ATENDIMENTO

Além das Delegacias de Polícia, pode-se buscar atendimento nos seguintes locais:

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE DEFESA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (NUPIR)

Av. Liberdade, 32, 5º andar, Liberdade, São Paulo, SP, CEP: 01502-000
Telefone: (11) 3489-2706 ramal 2706
e-mail: nupir@defensoria.sp.def.br

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - NUDEM

Av. Liberdade, 32, 3º andar, Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01502-000
Telefone: (11) 3489-2730 Ramal: 2730
e-mail: nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br
Para saber os endereços das unidades de atendimento consulte www.defensoria.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, 115 - Centro - CEP: 01007-904
Telefone: (11) 3119-9000

OUIDORIA DA POLÍCIA DE SÃO PAULO

Rua Japurá, 42 - Bela Vista - CEP: 01319-030
Telefone: (11) 3291-6006 / 0800-177070

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rua Peixoto Gomide, 768 - Cerqueira Cesar - CEP: 01409-904
Telefone: (11) 3269-5000

DELEGACIA DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA - DECRADI

Rua Brigadeiro Tobias, 527 - 3º andar - Luz
Telefone: (11) 3311-3557 / 3311-3558

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Pátio do Colégio, 148-184 - Centro. CEP: 01016-040
Telefone: (11) 3291-2600

Texto: Núcleo Especializado de Promoção da Igualdade Racial e de Defesa dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Imagem: brgfx em Freepik.com

Revisão: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa

Produção e Impressão: Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

fev/25



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Núcleo de Promoção da
Igualdade Racial e de Defesa dos
Povos e Comunidades Tradicionais



Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

O QUE É RELIGIÃO?

A religião pode ser resumida em: divindade, regras de conduta e culto. Ela faz parte da cultura de um povo e o Estado não deve dizer o que é ou não religião, mas proteger todas as manifestações culturais que se autodenominem RELIGIÃO.

Quem tem uma religião, sente-a dentro de si de um modo especialmente particular que, por fazer parte da esfera íntima de cada um, merece a proteção do Estado.

O QUE É LIBERDADE RELIGIOSA?

A liberdade religiosa é o direito que todas as pessoas têm de exercer sua religião ou até de não ter qualquer crença. Qualquer ofensa a esse direito pode ser coibida por medidas jurídicas.

Garantir a liberdade religiosa é diferente de simplesmente tolerar uma religião. Não é um favor que as pessoas fazem, mas obrigação de todos e do Estado.

AS PESSOAS E O ESTADO

O Estado deve garantir a todas as pessoas:

- Liberdade de crença (o que se acredita) e culto (exteriorização da crença). O culto é um dos principais atos religiosos. Pode ser feito nas residências, em templos, em locais públicos ou ao ar livre, depende do rito religioso. Ao Estado cabe garantir todas essas formas de culto e impedir também que, eventualmente, outras pessoas a perturbem.
- Liberdade de andar com sinais exteriores que identifiquem a religião de cada um. Pode, por exemplo, ser uma roupa típica, um objeto, um hábito etc.
- Liberdade na divulgação de crenças. O Estado não pode criar obstáculos para a divulgação dos ensinamentos das religiões.
- Religião e privacidade. Ninguém deve ser obrigado a declarar sua religião ou ausência dela para quem quer que seja.

AS ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS E O ESTADO

Liberdade de associação. Todos têm o direito de se associar para fins religiosos.

- Titularidade pelas associações religiosas de direitos, liberdades e garantias. O Estado não pode criar obstáculos para que a associação realize seus objetivos, desde que sejam lícitos.
- Liberdade de auto-organização das associações religiosas. Não cabe ao Estado dizer como as associações religiosas devem se organizar.
- Direito a autodeterminação. As associações que dizem se são religiosas e isto gera uma presunção de veracidade pelo Estado.

UM DIREITO DE TODOS

O Estado não pode criar obstáculos para o exercício de qualquer religião e deve tomar atitudes para garantir que a liberdade religiosa seja respeitada por todos.

Deve-se garantir também o direito de mudar de religião, pois nem sempre a que nos foi ensinada é aquela que sentimos e desejamos professar.

Mas não apenas o Estado, todos devem garantir a liberdade religiosa.

Viver numa sociedade multicultural como a brasileira é respeitar o outro nas suas mais diversas dimensões, inclusive a religiosa.

Não importa que a religião do outro seja diferente da nossa, deve-se respeitá-la do mesmo modo, sem impor uma forma de pensar ou sentir a religião.

DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS CASOS DE DISCRIMINAÇÃO

Constituição Federal de 1988, artigo 5º, VI

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e sua liturgias”.

Artigo 19, I

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

A convivência pacífica das mais diversas religiões, respeitando inclusive quem não tem religião, enriquece a vida de todos, já que aprende-se com as diferenças.

O QUE FAZER EM CASO DE DISCRIMINAÇÃO PELA RELIGIÃO OU AUSÊNCIA DELA?

Não adianta discutir violentamente com o ofensor. Embora seja difícil, é preciso manter a calma e já pensar no que fazer para efetivar o seu direito. Isso também contribuirá para que outros não sejam discriminados.

Uma dica que pode ser útil é tomar nota, mesmo que mentalmente, de todos os detalhes.

Se puder, anote o nome, endereço, telefone do ofensor e das pessoas que presenciaram o ocorrido e também, detalhes do local onde aconteceu a discriminação (não tem problema faltarem alguns dados).

Dependendo da forma da discriminação, deve-se ainda guardar documentos como nota fiscal, anúncio, propaganda, fotos, reportagens, que podem ajudar na hora de denunciar.

Com as informações e eventuais documentos, deve-se ir à Delegacia de Polícia, mais próxima do local onde ocorreu a discriminação ou de sua residência, para pedir que se faça um boletim de ocorrência (BO). Antes de sair da Delegacia, não esqueça de pedir uma cópia do BO.

Após, é necessário procurar um advogado ou, caso não tenha condições de arcar com os custos, a Defensoria Pública para propositura das medidas jurídicas cabíveis.

Lei 7.716/89

Esta lei define os crimes e as punições resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

DUDH, Artigo 18º

Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de credo, assim como a liberdade de manifestar a sua religião ou credo, sozinho ou em comunidade com outros, quer em público ou em privado, através do ensino, prática, culto e rituais.

Lei nº 14.519, de 5 de janeiro de 2023

Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.